

**LEI Nº 5.845, DE 02 DE JULHO DE 2.002**

Altera a Lei 4.942/96, para prever imunidade de corte às árvores que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de junho de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 4.942, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 1º - (...)

(...)

VII - o jequitibá da Rua do Retiro, defronte da EE "Bispo Dom Gabriel Paulino Bueno Couto;

VIII - a magnólia-branca da Rua Frei Caneca, defronte do prédio da Telefônica."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de julho de dois mil e dois.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos